Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3404 – DATA 05/12/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Lei Complementar
- Leis
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.237, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Abre Suplementação por excesso de arrecadação ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0047.2042 - Fornecimento de merenda escolar aos estudantes da rede municipal	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.140.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	2.140.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.140.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.140.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**2.140.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II, conforme Anexo I.

FONTE DE RECURSOS	VALOR (R$)
15500000 - Transferência do Salário-Educação	2.140.000,00
TOTAL:	2.140.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
DEMONSTRATIVO E QUADRO RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Referência: Dezembro/2025

NR. DECRETO	DATA	CÓD. FONTE	FONTE DE RECURSOS	VALOR
14237	02/12/2025	15500000	Transferência do Salário-Educação	2.140.000,00
			TOTAL GERAL:	**2.140.000,00**

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR FONTE

CÓD. FONTE	TOTAL ABERTO	TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	SALDO
15500000	2.140.000,00	2.146.888,37	6.888,37
TOTAL	**2.140.000,00**	**2.146.888,37**	**6.888,37**

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO
CONTADOR CRC-BA 9103

DECRETO Nº 14.238, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera e nomeia membros para integrar o CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência de Feira de Santana.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22 e 23, § 1º, da Lei Complementar nº 011/2002, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 028/2006.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para integrar o **CONSELHO FISCAL** do Instituto de Previdência de Feira de Santana as seguintes pessoas:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Expedito Campodônio Eloy
Secretário Municipal da Fazenda e Presidente do Conselho
Titular: Felipe Mascarenhas Couto
Coordenador de Projetos Especiais Nível I
Titular: Marcela Dos Santos Silva
Chefe da Divisão Administrativa

III - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: Denivaldo Reis de Andrade

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 14.239, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 3.735, de 06 de setembro de 2017, que disciplina as relações entre o Município de Feira de Santana e as Organizações Sociais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.735, de 06 de setembro de 2017,

DECRETA:

Capítulo I
Das relações entre o Município e as Organizações Sociais

Art. 1º - As relações entre o Poder Público Municipal e as entidades de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais, regem-se pela Lei nº 3.735/2017 e por este Decreto.

Art. 2º - As relações previstas neste Decreto têm por finalidade fomentar o atendimento à população, observadas as diretrizes:

I. adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
II. promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social;
III. manutenção de sistema de programação, acompanhamento e avaliação de resultados.

Art. 3º - O Poder Público Municipal e as Organizações Sociais poderão celebrar Contrato de Gestão, em consonância com a proposta de trabalho aprovada.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá transferir às Organizações Sociais, compatíveis com seus estatutos, serviços e atividades atinentes ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, à ação social, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 5º - A transferência de que trata o artigo anterior pressupõe:

I. manifestação prévia e expressa da Secretaria Municipal da área quanto à conveniência e oportunidade, com parecer técnico fundamentado;
II. parecer do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – COGEOS;
III. autorização do Chefe do Executivo, por meio de resolução e ulterior providência administrativa cabível.

§ 1º - Quando o serviço já for prestado pelo Município, o parecer técnico será precedido de estudo com diagnóstico atualizado das condições administrativas, patrimoniais, financeiras e de resultados do órgão ou entidade responsável.

§ 2º - O parecer de que trata o paragrafo anterior deverá ser obrigatoriamente acompanhado da indicação, pela Secretaria Municipal da área, da unidade administrativa de sua estrutura ou do servidor responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão.

Capítulo II
Do Conselho de Gestão das Organizações Sociais (COGEOS)

Art. 6º - O Conselho de Gestão das Organizações Sociais (COGEOS) é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e de supervisão, vinculado à Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), com a finalidade de fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais.

§ 1º - O COGEOS será presidido conforme disciplina o §1º do artigo 3º, da Lei nº 3.735/2017.

§ 2º - Na hipótese de inexistência da Secretaria Municipal de Gestão na estrutura administrativa, ou de

vacância do respectivo titular, a Presidência do COGEOS será exercida, em caráter excepcional e temporário, por Secretário Municipal designado pelo Prefeito, que responderá pela Presidência até a recomposição da estrutura, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§ 3º - O ato de designação referido no § 2º indicará substituto para ausências e impedimentos do Presidente.

Art. 7º - O COGEOS é composto pelos titulares das seguintes Secretarias, conforme disciplina o artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.735/2017:

I. Secretaria Municipal de Saúde;
II. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
III. Secretaria Municipal de Educação;
IV. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
V. Secretaria Municipal da Fazenda;
VI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
VII. Secretaria Municipal de Gestão;
VIII. 07 (sete) representantes da Sociedade civil, nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único - A participação é não remunerada, constituindo serviço público relevante.

Art. 8º - Compete ao COGEOS:

I. fomentar, supervisionar e coordenar a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais;
II. promover estudos e diagnósticos, definindo diretrizes e prioridades;
III. avaliar processos de transferência e manifestar-se sobre a qualificação de entidades;
IV. manifestar-se sobre minuta de Contrato de Gestão, metas e indicadores;
V. acompanhar a capacidade de gestão e o desempenho das Organizações Sociais;
VI. manifestar-se nos casos de descumprimento de metas.

Parágrafo único - O COGEOS terá organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio.

Capítulo III
Das Organizações Sociais

Art. 9º - Consideram-se Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas pelo Município, que celebrem Contrato de Gestão para executar atividades e serviços de interesse público nas áreas do art. 4º.

Seção I – Da Qualificação

Art. 10 - Poderão ser qualificadas como Organizações Sociais as entidades sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas do art. 4º, desde que comprovem, em seus atos constitutivos, no mínimo:

I. natureza social dos objetivos relativos à respectiva área de atuação;
II. finalidade não lucrativa, com reinvestimento de excedentes;
III. existência, no mínimo, de um órgão deliberativo, de um órgão de fiscalização e um órgão executivo;
IV. previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
V. composição e atribuições do órgão executivo;
VI. publicação anual, no Diário Oficial do Município (DOM), de relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão;
VII. regras para aceitação de novos associados, quando for associação;
VIII. proibição de distribuição de bens ou patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
IX. previsão de incorporação de patrimônio e excedentes, na extinção ou desqualificação, a outra OS da mesma área ou ao patrimônio de ente federado.

Paragrafo único - A indicação dos representantes do Poder Público no órgão colegiado de deliberação superior será realizada pelo Secretário da pasta responsável, de modo a assegurar a observância do disposto no inciso IV, deste artigo, garantindo que a composição contemple, além de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, a efetiva participação estatal na Organização Social.

Art. 11 - A qualificação observará o seguinte fluxo:

I. autorização expressa do Secretário da pasta competente, precedida de análise técnica;
II. parecer favorável do COGEOS;
III. ato do Prefeito, por Decreto, qualificando a entidade.

Parágrafo único - O prazo de vigência da qualificação será de dois anos, contados da publicação, cabendo à Secretaria da pasta o acompanhamento e a reavaliação periódica.

Art. 12 - O pedido de qualificação será dirigido ao Secretário da pasta correspondente, com cópia ao Chefe do Executivo, instruído, dentre outros, com:

I. ata de constituição e documento de eleição da diretoria;
II. estatuto social atualizado;
III. último balanço patrimonial e DRE;
IV. CNPJ;
V. certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação aplicável, a serem reapresentadas por ocasião da celebração do Contrato de Gestão;
VI. comprovação de prestação de serviços relacionados à área de atuação.

§ 1º - O COGEOS emitirá parecer técnico em até 30 (trinta) dias e irregularidades sanáveis poderão ser supridas em até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não serão qualificadas entidades de benefício mútuo, sindicais, confessionais, partidárias, operadoras de planos de saúde, escolas privadas não gratuitas, cooperativas, entidades desportivas e recreativas com escopo empresarial.

§ 3º - Durante a vigência da qualificação, o Secretário da pasta responsável poderá, a qualquer momento, realizar avaliações periódicas baseadas em relatórios de desempenho, financeiros e técnicos, para fins de análise da continuidade da qualificação da Organização Social, podendo solicitar sua desqualificação quando constatadas irregularidades ou insuficiência na prestação dos serviços.

Seção II – Da Desqualificação

Art. 13 - A desqualificação poderá ocorrer, a qualquer tempo, por ato do Prefeito, mediante parecer do COGEOS e parecer prévio e expresso do Secretário da pasta, quando verificado:

I. descumprimento contratual;
II. uso irregular de recursos, bens ou serviços públicos;
III. irregularidade fiscal ou trabalhista;
IV. descumprimento das normas deste Decreto;
V. alteração estatutária que desfigure as condições de qualificação.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa; dirigentes poderão responder solidária e individualmente por danos.

§ 2º - A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízos das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, implicará:

I. a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
II. a reversão dos bens cujo uso lhe tenha sido permitido pelo Município e dos valores concedidos para a utilização da Organização Social, a título de fomento.

Seção III – Das competências internas da entidade

Art. 14 - A entidade deverá manter, no mínimo:

I. 01 (um) órgão deliberativo;
II. 01 (um) órgão de fiscalização;
III. 01 (um) órgão executivo.

Art. 15 - Compete ao órgão deliberativo:

I. definir objetivos e diretrizes;
II. aprovar proposta de Contrato de Gestão;
III. designar e dispensar membros da diretoria e fixar suas remunerações;
IV. aprovar plano de cargos, salários e benefícios e normas de recrutamento e seleção;
V. aprovar normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, compras e alienações;
VI. deliberar sobre cumprimento de planos e Contrato de Gestão;
VII. fiscalizar, com apoio do órgão de fiscalização, as metas contratualizadas;
VIII. aprovar alteração estatutária e regimento interno;
IX. aprovar relatórios gerenciais e de atividades e sua remessa à Secretaria competente.

Art. 16. Compete ao órgão de fiscalização:

I. examinar e emitir parecer sobre relatórios e balancetes;
II. supervisionar execução orçamentária e financeira;
III. pronunciar-se sobre denúncias;
IV. exercer demais atribuições estatutárias.

Art. 17 - Compete ao órgão executivo:

I - executar as deliberações emanadas do órgão deliberativo e cumprir o Contrato de Gestão firmado com o Poder Público;
II - elaborar e implementar os planos de trabalho, metas e programas de ação;
III - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da entidade, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência;
IV - elaborar relatórios periódicos de desempenho físico e financeiro, submetendo-os à apreciação dos órgãos deliberativo e de fiscalização;
V - zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e estatutárias da entidade;
VI - promover a transparência da gestão, assegurando a publicidade dos atos administrativos e dos resultados obtidos;
VII - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
VIII - exercer outras atribuições definidas no estatuto e nas normas internas aprovadas pelo órgão deliberativo.

Capítulo IV
Seção I – Do Processo de Seleção

Art. 18 - O processo de seleção para celebração de Contrato de Gestão observará:

I. aperfeiçoamento da gestão pública;
II. participação social;
III. fortalecimento da sociedade civil;
IV. transparência na aplicação de recursos;
V. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 19 - O processo iniciar-se-á por Chamamento Público, mediante abertura de processo administrativo, instruído com:

I. resolução do COGEOS autorizando a transferência;
II. justificativa técnica da Secretaria finalística, com delimitação do escopo, objetivos, metas e critérios

preliminares de desempenho.

Art. 20 - Integrarão o processo:

I. a resolução do COGEOS de que trata o art. 18, I;
II. edital e termo de referência;
III. proposta(s) de trabalho;
IV. ato de designação da Comissão Especial de Chamamento Público;
V. minuta de Contrato de Gestão.

Seção II – Do Edital

Art. 21 - O edital e o termo de referência serão elaborados pela Comissão Especial de Chamamento Público, observando a Lei nº 3.735/2017 e este Decreto e, subsidiariamente, os princípios gerais do Direito Administrativo, quando couber.

§ 1º - A Comissão Especial será composta por três membros:

I. um integrante do Setor de Licitações;
II. um representante da Secretaria requisitante, que presidirá a Comissão;
III. um membro com formação ou experiência compatível com a natureza do objeto.

§ 2º - A adjudicação e a homologação competem ao Prefeito.

§ 3º - A Controladoria-Geral do Município (CGM) manterá modelos padronizados de edital, termo de referência e matriz de pontuação para chamamentos públicos com Organizações Sociais, cujo uso será obrigatório, com vistas à uniformização, transparência e controle preventivo.

§ 4º - A minuta do edital e anexos serão previamente examinados pela PGM e CGM, para fins de conformidade e padronização.

Art. 22 - O aviso de edital será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação local, versões físicas ou virtuais e nos meios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 3.735/2017.

Parágrafo único - Será assegurada ampla publicidade, com pelo menos três publicações no DOM e duas em jornal diário local, observando intervalo mínimo de dois dias úteis entre divulgações e prazo mínimo de quinze dias corridos para recebimento das propostas, contado da última publicação no DOM.

Art. 23 - O edital conterá, no mínimo:

I. objeto do Contrato de Gestão, com descrição do serviço/atividade e bens/equipamentos destinados;
II. objetivos, metas e indicadores de desempenho e qualidade;
III. prazo para manifestação de interesse;
IV. critérios objetivos de julgamento e, em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) avaliação do desempenho contratual prévio da entidade em contratos de gestão ou instrumentos equivalentes, com base em atestos de cumprimento de metas e obrigações;
b) comprovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), quando se tratar de entidades das áreas de educação, saúde ou assistência social;
c) existência de programa de integridade implantado e auditável, conforme orientações dos órgãos de controle;
d) apresentação de plano de inovação e melhoria contínua, com metas mensuráveis e indicadores verificáveis.
V. data, local e horário para entrega de documentos e proposta de trabalho;
VI. documentação exigida;
VII. valor de referência e forma de custeio;
VIII. demais informações pertinentes.

§ 1º - O prazo para apresentação das propostas não será inferior a quinze dias corridos, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público no DOM.

§ 2º - A documentação e a proposta serão entregues à Comissão Especial, em dois envelopes lacrados e identificados.

§ 3º - Poderão participar as OS já qualificadas nos termos deste Decreto ou as entidades que tenham requerido qualificação até sessenta dias anteriores à publicação do edital no DOM, desde que a qualificação esteja efetivamente concedida antes da sessão de julgamento, sob pena de inabilitação.

§ 4º - Alterações no edital serão divulgadas pela mesma forma da publicação original, com reabertura de prazo, salvo quando a modificação não afetar a formulação das propostas.

Seção III – Da Proposta de Trabalho

Art. 24 - A proposta de trabalho indicará meios e recursos necessários e conterá:

I. detalhamento da prestação do serviço/atividade e orçamento;
II. metas operacionais, prazos e indicadores de desempenho e qualidade;
III. comprovação de regularidade jurídico-fiscal e boa situação econômico- financeira;
IV. comprovação de experiência gerencial e capacidade técnica do corpo funcional;
V. declaração de idoneidade;
VI. ato de qualificação como OS publicado no DOM (Decreto do Prefeito).
VII. comprovação de inexistência de sanções impeditivas nos cadastros CEIS e CNEP (Controladoria-Geral da União), no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e em outros bancos de integridade indicados pela Controladoria Geral do Município, a ser realizada antes da assinatura do contrato.

Parágrafo único - Entidades com menos de um ano de funcionamento comprovarão experiência por meio da qualificação do corpo diretivo.

Seção IV – Do Julgamento

Art. 25 - As propostas serão julgadas pela Comissão Especial, observando:

I. economicidade, mediante relação custo-benefício entre preço proposto e serviços ofertados, comparada ao estudo técnico da Secretaria;
II. otimização dos indicadores de eficiência e qualidade.

Parágrafo único - Será vencedora a proposta com maior pontuação, conforme critérios do edital.

Art. 26 - Na hipótese de manifestação de interesse por apenas uma OS, poderá a Secretaria celebrar Contrato de Gestão, desde que atendidas todas as condições editalícias.

Art. 27 - Das decisões da Comissão caberá recurso em três dias úteis, contados da publicação do resultado no DOM; as demais OS terão igual prazo para contrarrazões. A Comissão apreciará o recurso e o submeterá ao titular da Secretaria da área.

Parágrafo único - Decorridos os prazos do parágrafo anterior sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

Capítulo V
Do Contrato de Gestão

Art. 28 - O Contrato de Gestão é o instrumento de parceria entre o Município e a OS para execução das atividades do art. 4º, observadas as regras de direito público e as cláusulas deste Capítulo.

Art. 29 - O Contrato de Gestão conterá, no mínimo:

I. objetivos estratégicos e diretrizes;

II. metas e prazos;
III. recursos orçamentários e programação financeira;
IV. índices de reajuste e regras de repactuação, quando cabíveis;
V. indicadores de qualidade e produtividade;
VI. critérios e sistemas de avaliação de desempenho;
VII. vigência;
VIII. condições de revisão, renovação, suspensão e rescisão;
IX. penalidades;
X. anexo obrigatório denominado Plano Operativo Anual – POA, com metas, linha de base, fórmula de cálculo, fonte de dados, periodicidade, tolerâncias, pesos e método de verificação;
XI. regra de glosa proporcional ao não cumprimento de metas e retenção cautelar em caso de indícios de irregularidades, com rito e prazos;
XII. mecanismo de reequilíbrio econômico-financeiro limitado ao necessário e condicionado à comprovação de fatos supervenientes idôneos;
XIII. conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos;
XIV. Programa de Integridade proporcional aos riscos, com código de conduta, canal de denúncias, apuração independente, gestão de riscos, controles internos e treinamento periódico;
XV. conformidade com a LGPD, com encarregado designado, política de segurança da informação, plano de resposta a incidentes e reversibilidade integral dos dados ao Município;
XVI. regulamento próprio de compras e contratações com princípios de isonomia, publicidade, motivação e competitividade, vedado fracionamento indevido, e chamamentos simplificados para itens relevantes;
XVII. limites remuneratórios dos dirigentes, com variável atrelada exclusivamente a desempenho institucional;
XVIII. seguros obrigatórios compatíveis com os riscos do objeto, inclusive responsabilidade civil e cibernético, quando houver tratamento de dados sensíveis, com o Município como segurado adicional;
XIX. transparência ativa, com publicação do Contrato, POA, relatórios mensais e anuais, execuções financeiras, glosas, sanções, regulamento de compras e relatório de auditoria independente no sítio eletrônico da OS e no Portal da Transparência do Município.

§ 1º - As despesas administrativas, entendidas como aquelas necessárias à gestão do Contrato de Gestão e não diretamente vinculadas às atividades-fim, poderão ser previstas no contrato, limitadas a até 10% (dez por cento) do valor anual de custeio. Admitir-se-á elevação até 12% (doze por cento) mediante justificativa técnica aprovada pela Secretaria contratante e pela Procuradoria Geral do Município – PGM e Controladoria Geral do Município – CGM.

§ 2º - O rateio institucional, relativo às despesas da matriz ou sede da Organização Social (CSC), não poderá exceder a 3% (três por cento) do valor mensal de custeio, integrando-se ao limite global previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - É vedada a cobrança de taxa de administração ou rubrica equivalente desvinculada de custos efetivamente incorridos e comprovados.

§ 4º - O Plano Operativo Anual - POA deverá apresentar a lista de itens elegíveis como despesas administrativas, o critério de alocação e a planilha de rateio entre contratos, assegurando-se a publicação mensal em transparência ativa, em formato aberto.

§ 5º - Não integrarão as despesas administrativas os custos diretamente assistenciais ou operacionais previstos no POA, tais como equipes de ponta, insumos assistenciais e utilidades de equipamentos afetos ao objeto.

§ 6º - Ficam expressamente vedados como despesas administrativas: publicidade de caráter autopromocional, brindes, patrocínios, doações, multas e juros não decorrentes de caso fortuito ou força maior, ônus financeiros de operações de crédito e quaisquer despesas sem nexo com o objeto do contrato.

§ 7º - O excesso apurado sobre os limites estabelecidos no § 1º será automaticamente glosado, com retenção nos repasses subsequentes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adoção do reequilíbrio negativo, quando aplicável.

§ 8º - A Organização Social deverá manter arquivada, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a documentação comprobatória das despesas administrativas, incluindo memórias de cálculo do rateio entre contratos, devendo disponibilizá- la à Administração e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

Art. 30 - O Contrato de Gestão conterá ainda:

I. atendimento indistinto aos usuários;
II. cláusula de reversibilidade de patrimônio, legados, doações e excedentes ao Município ou a outra OS qualificada, ressalvados os bens alheios ao Contrato;
III. vinculação dos repasses ao cumprimento de metas;
IV. publicidade do regulamento de contratações em sítio eletrônico.

Art. 31 - A Secretaria contratante indicará unidade ou responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão.

Parágrafo único - A pactuação de metas e valores considerará os recursos financeiros e patrimoniais colocados à disposição da OS.

Art. 32 - Após a assinatura do Contrato de Gestão, a Secretaria de Administração – SEADM providenciará:

I. publicação de extrato no DOM;
II. divulgação, no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor, do inteiro teor do Contrato, metas e indicadores atualizados, e demais informações deste Decreto.

Parágrafo único - É vedada a cessão de créditos, a oneração, o aval, a fiança ou qualquer forma de garantia que tenha por objeto os recursos públicos do Contrato de Gestão, bem como sua utilização para garantir obrigações estranhas ao objeto.

Seção I – Formalização

Art. 33 - Antes da assinatura do Contrato de Gestão, a Secretaria da pasta realizará verificação in loco da sede/filial indicada pela entidade, lavrando termo circunstanciado, como condição para a celebração.

Seção II – Acompanhamento e Fiscalização

Art. 34 - São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização:

I. a diretoria da OS;
II. os órgãos deliberativos e de fiscalização da OS;
III. a Secretaria Municipal da área do serviço ou atividade objeto do contrato.

Art. 35 - O acompanhamento e a fiscalização serão efetuados pelos setores competentes da Secretaria, podendo ser instituída Comissão de Acompanhamento e Fiscalização com especialistas, designados formalmente, com segregação de funções e plano anual de fiscalização.

§ 1º - A Secretaria poderá exigir auditoria independente anual, custeada pela OS, escolhida por lista tríplice indicada pelo Município; o relatório será público e encaminhado à CGM.

§ 2º - A OS enviará mensalmente base de produção em formato aberto, apta a validações por business intelligence da Secretaria.

Art. 36 - A Organização Social apresentará prestação de contas mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência, contendo, no mínimo:

I. Relatório Mensal de Execução (RME), com comparativo entre metas propostas e resultados alcançados, incluindo linha de base, meta pactuada, resultado do mês, resultado acumulado, tolerância, justificativas para desvios e plano de ação quando aplicável;
II. Demonstrativo Financeiro de Execução (DFE), com ingressos e aplicações por fonte de recursos, conciliação bancária e extratos da conta bancária exclusiva do contrato;

III. relações de despesas (por natureza e centro de custo), cópias dos documentos fiscais e comprobatórios de pagamento (inclusive encargos trabalhistas e previdenciários), bem como folha de pagamento, GFIP/SEFIP/eSocial e comprovantes de recolhimento;

IV. relação de contratações e compras realizadas sob o regulamento próprio da OS, com indicação do processo de seleção, fornecedor, valor, objeto e vigência;

V. inventário movimentado no período (bens permanentes e de consumo adquiridos com recursos do contrato), com saldo atualizado;

VI. relatório de auditoria interna da OS, quando houver, e resposta às recomendações pendentes;

VII. transparência ativa: link para publicação do RME/DFE e documentos correlatos no sítio eletrônico da OS.

§ 1º - A Secretaria contratante poderá exigir prestação de contas a qualquer tempo, bem como o envio de bases de dados e registros primários que subsidiem a conferência dos resultados.

§ 2º - Quando o objeto envolver ações e serviços de saúde, a prestação de contas incluirá, adicionalmente, produção SUS (SIA/SIH: BPA/AIH e congêneres), espelhos de faturamento, consolidação de glosas e a compatibilidade com os sistemas oficiais.

§ 3º - O não envio no prazo ou o envio incompleto autoriza a retenção cautelar de repasses e a suspensão do componente variável por desempenho, até a regularização, sem prejuízo de glosas, sanções contratuais e demais medidas.

§ 4º - A Controladoria-Geral do Município emitirá parecer sobre a prestação de contas e consolidará, ao término do exercício, relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA), sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo.

§ 5º - O COGEOS poderá requisitar informações adicionais, propor glosas, reprogramação de metas, celebração de termo de ajustamento ou recomendar a rescisão do contrato, conforme o caso.

§ 6º - A OS manterá a documentação comprobatória arquivada por 10 (dez) anos, disponível à Administração e aos órgãos de controle.

§ 7º - Os relatórios mensais e anuais, o Contrato de Gestão, o POA, as glosas, sanções e o regulamento de compras deverão ser publicados no sítio eletrônico da OS e no Portal da Transparência do Município, em formato aberto.

Art. 37 - A unidade responsável emitirá relatório técnico mensal sobre resultados e economicidade, encaminhando-o ao titular da Pasta e ao órgão deliberativo da entidade.

§ 1º - Se o cumprimento das metas for inferior a 80%, o Secretário submeterá os relatórios ao COGEOS, com justificativa da OS, podendo requisitar pareceres técnicos de órgãos municipais competentes para decisão sobre saneamento, glosa, sanção ou rescisão.

§ 2º - Irregularidades na utilização de recursos ou bens serão comunicadas ao Secretário, que deverá adotará as providências cabíveis.

Seção III – Intervenção Administrativa e Continuidade

Art. 38 - O Município poderá decretar intervenção administrativa temporária para assegurar a continuidade do serviço, mediante ato motivado, com nomeação de interventor, prazo certo e plano de estabilização, assegurada a defesa da OS.

Parágrafo único.Poderá a autoridadeb competente ocupar provisoriamente instalações e utilizar pessoal e equipamentos quando necessário à continuidade do atendimento.

Seção IV – Sanções, Rescisão e Reversão

Art. 39 - A Organização Social estará sujeita à desqualificação prevista no artigo 14 da Lei Municipal nº. 3.735 de 2017, assegurado o devido processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas na legislação aplicável.

§ 1º - Naquilo que não estiver disciplinado pela Lei Municipal nº. 3.735 de 2017, aplicar-se-á, de forma subsidiária e no que couber, o regime sancionatório da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, conforme autorizado pelo § 2º do artigo 14 da referida lei municipal.

§ 2º - As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

§ 3º - Regulamento expedido pela Controladoria Geral do Município disciplinará o procedimento e os critérios de dosimetria, observando a legislação municipal e, de forma subsidiária, a Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 40 - O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração, especialmente quando:

I. houver descumprimento contratual;
II. não atendimento a recomendações decorrentes da fiscalização;
III. alteração estatutária que modifique condições de qualificação ou execução.

§ 1º - A rescisão unilateral será precedida de processo administrativo, com garantias de defesa; dirigentes poderão responder solidária e individualmente por danos.

§ 2º - A rescisão implicará reversão dos bens públicos cedidos, dos valores não utilizados e dos servidores eventualmente cedidos, além da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - No caso de rescisão do Contrato de Gestão que resulte em descontinuidade das obrigações assumidas, caberá ao Município assumir, de forma imediata, a execução dos serviços ou atividades transferidos, podendo adotar outros meios idôneos que assegurem a manutenção dos serviços essenciais, nos termos do art. 37.

Capítulo VI
Da Cessão de Pessoal e Patrimônio

Art. 41 - O Poder Executivo poderá ceder servidores municipais às OS, com ônus para a origem, durante a vigência do Contrato de Gestão. A cessão depende de anuência do servidor e não poderá desestruturar serviços diretamente estatais.

§ 1º - Vantagens pagas pela OS não se incorporam à remuneração no cargo de origem, preservado o disposto em lei.

§ 2º - O servidor com duplo vínculo somente poderá ser cedido por um deles, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 42 - O Município poderá autorizar, a título precário e em regime de direito público, o uso de bens, equipamentos e instalações necessários ao cumprimento do objeto.

Art. 43 - O patrimônio cedido será previamente inventariado pela Secretaria da área interessada, registradas as condições físicas na transferência; o órgão municipal responsável pela gestão patrimonial realizará o tombamento. A retirada se dará mediante "Termo de Cessão de Uso" assinado pelo responsável legal da OS. É vedada a alienação dos bens cedidos sem anuência expressa da Administração, devendo eventual produto reverter integralmente em benefício do objeto contratual.

Capítulo VII
Das Parcerias no Âmbito da Saúde (SUS Municipal)

Art. 44 - O presente Capítulo estabelece as condições contratuais específicas aplicáveis às parcerias firmadas entre o Município e Organizações Sociais (OSs) para a execução de atividades e serviços de saúde no âmbito do SUS municipal, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização e hierarquização da rede de atenção à saúde.

Art. 45 - A Organização Social deverá alinhar-se integralmente ao Plano Municipal de Saúde, à

Programação Anual de Saúde (PAS), às linhas de cuidado e às redes de atenção definidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), observando os pactos interfederativos e as diretrizes de gestão do trabalho e da educação na saúde.

SEÇÃO I - Da Regulação, Acesso e Contrarreferência

Art. 46 - As Organizações Sociais deverão cumprir, de forma integral, os fluxos, protocolos e normativas estabelecidos pela Central Municipal de Regulação, assegurando a adequada gestão do acesso, a continuidade do cuidado e a rastreabilidade dos atendimentos realizados.

Parágrafo único - A Organização Social deverá:

I. observar rigorosamente os fluxos definidos pela Central Municipal de Regulação, utilizando exclusivamente o sistema oficial de marcação, referência e contrarreferência;
II. garantir devolutiva clínica ao ponto de origem do cuidado, com emissão de sumário de alta e plano terapêutico;
III. assegurar reserva de agendas para demandas reguladas, prioridades legais e serviços de retaguarda de urgência, conforme estabelecido em Termo de Referência.

SEÇÃO II - Dos Sistemas de Informação e Gestão de Dados em Saúde

Art. 47 - As OS deverão garantir alimentação regular, íntegra e tempestiva dos sistemas oficiais de informação em saúde, municipais, estaduais e federais, em conformidade com as normas da SMS e padrões técnicos do Ministério da Saúde, resguardando a propriedade e titularidade dos dados pelo Município.

§ 1º - A OS deverá adotar sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) e demais sistemas de informação em saúde que atendam, no mínimo:

I – conformidade legal e ética, garantindo integridade, autenticidade, confidencialidade, rastreabilidade, trilha de auditoria e guarda pelo prazo legal mínimo;
II – interoperabilidade com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) – Conecte SUS e sistemas oficiais do SUS;
III – conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normas de segurança da informação, assegurando reversibilidade dos dados ao Município ao término da parceria;
IV – continuidade do cuidado, garantindo acesso às informações por usuários e seus representantes legais.

§ 2º - O Edital, o Termo de Referência ou o Contrato de Gestão poderão exigir a adoção do PEP oficial do Município, sendo vedada a utilização de sistemas paralelos não integrados. Na hipótese de impossibilidade justificada de adoção imediata, deverá ser garantida a interoperabilidade plena no prazo e condições definidos no instrumento convocatório.

§ 3º - No uso de sistema próprio de PEP, a OS deverá disponibilizar ao Município, sem ônus adicional, toda a documentação técnica, dicionário de dados, rotinas de integração (APIs/serviços) e meios de extração em formato aberto, inclusive metadados e registros de auditoria (logs).

§ 4º - A continuidade do cuidado deverá ser resguardada por plano de contingência tecnológica, contendo backups criptografados, parâmetros de RPO (Objetivo de Ponto de Recuperação) e RTO (Objetivo de Tempo de Recuperação), operação em contingência e sincronização posterior, sujeito à auditoria da SMS.

SEÇÃO III - Da Qualidade Assistencial e Segurança do Paciente

Art. 48 - As Organizações Sociais deverão adotar, de forma permanente, práticas e estruturas voltadas à qualidade assistencial e à segurança do paciente, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Política Nacional de Segurança do Paciente.

Parágrafo único - A OS deverá manter:

I. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) ativo, com programa de gestão de riscos e notificação

interna de incidentes e eventos sentinela;

II. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e demais comissões técnico-assistenciais exigidas pela legislação sanitária;

III. Protocolos clínicos baseados em evidências, compatíveis com o perfil assistencial (ex.: cirurgia segura, sepse, AVC, dor torácica, obstetrícia);

IV. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme regulamentação sanitária vigente.

SEÇÃO IV - Da Força de Trabalho em Saúde

Art. 49 - A Organização Social deverá assegurar o dimensionamento adequado da força de trabalho em saúde, garantindo a capacidade operacional para a execução das atividades assistenciais, farmacêuticas e administrativas pactuadas.

Parágrafo único - A OS deverá:

I. dimensionar a equipe conforme perfil assistencial, mantendo regularidade nos registros profissionais e promovendo capacitação continuada anual;

II. implementar ações de saúde ocupacional, incluindo imunizações, fornecimento de EPIs e protocolos de biossegurança;

III. publicar mensalmente as escalas de trabalho e assegurar cobertura integral dos plantões críticos.

SEÇÃO V - Da Assistência Farmacêutica, Insumos e Logística

Art. 50 - A OS deverá assegurar a gestão adequada de medicamentos, insumos e logística, garantindo disponibilidade e rastreabilidade,

I. cumprimento da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e protocolos terapêuticos definidos;

II. controle de estoques com rastreabilidade, manutenção da cadeia fria (quando aplicável) e inventários periódicos;

III. observância das normas específicas para o manejo de medicamentos sujeitos a controle especial;

IV. utilização dos sistemas oficiais de informação da assistência farmacêutica, quando adotados pelo Município.

SEÇÃO VI - Dos Indicadores, Metas e Avaliação de Desempenho

Art. 51 - A OS deverá manter instrumentos de monitoramento e avaliação, assegurando a verificação contínua do alcance das metas assistenciais e administrativas, nos seguintes moldes:

I. manutenção de matriz mínima de indicadores de acesso, resolutividade, qualidade, segurança, vigilância e eficiência;

II. indicador contendo fórmula, linha de base, meta, fonte de dados, periodicidade, tolerância e peso;

III. disponibilização de resultados auditáveis, com séries históricas e painéis de monitoramento compartilhados com a SMS.

SEÇÃO VII - Do Modelo de Pagamento por Desempenho

Art. 52 - A OS terá repasses financeiros estruturados para vincular remuneração ao cumprimento de metas e qualidade do serviço.

Parágrafo único - A remuneração será composta por:

I. parcela fixa (disponibilidade) e parcela variável (desempenho), vinculada ao POA;

II. parcela variável limitada ao teto contratual, condicionada ao cumprimento de metas e gatilhos de qualidade e segurança;

III. exclusão de pagamentos por produções glosadas por inconsistências técnicas, regulatórias ou de faturamento, podendo ensejar retenções cautelares.

SEÇÃO VIII - Da Auditoria Assistencial e Faturamento SUS

Art. 53 - A OS deverá implementar controles internos de auditoria e garantir conformidade do faturamento com normas legais e regulatórias, incluindo:

I. manutenção de equipe e processos internos de auditoria de contas e qualidade, integrados à auditoria da SMS;

II. faturamento em conformidade com normas de codificação, CNES e regramento SUS, incluindo BPA, AIH e demais documentos comprobatórios;

III. saneamento de divergências apontadas pela Auditoria Municipal dentro dos prazos fixados, sob pena de glosa, aplicação de sanções ou reequilíbrio negativo.

SEÇÃO IX - Da Ouvidoria e Experiência do Usuário

Art. 54 - A OS deverá assegurar participação e feedback dos usuários para aprimoramento dos serviços prestados, incluindo:

I. integração com a Ouvidoria Municipal do SUS, observando prazos de resposta e implementação de plano de melhorias;

II. avaliação periódica da experiência do usuário mediante instrumento validado, com ampla transparência.

SEÇÃO X - Do Ensino e Pesquisa em Saúde

Art. 55 - A OS deverá fomentar atividades de ensino e pesquisa alinhadas aos protocolos assistenciais e à proteção de dados, priorizando ações de educação permanente em serviço.

Parágrafo único - Nos casos de ensino e pesquisa, a OS deverá firmar instrumentos específicos contendo campos de prática, preceptoria, supervisão e medidas de proteção de dados.

SEÇÃO XI - Dos Planos de Contingência e Respostas a Emergências

Art. 56 - A OS deverá garantir continuidade do cuidado frente a situações críticas, mediante:

I. elaboração de plano de contingência para surtos, desastres, interrupções de insumos e falhas de infraestrutura crítica;

II. ajuste temporário de metas, mediante justificativa técnica aprovada pela SMS.

SEÇÃO XII - Da Integração com a Vigilância em Saúde

Art. 57 - A OS deverá atuar de forma articulada com os sistemas de vigilância do Município, integrando-se às vigilâncias epidemiológica, ambiental, sanitária e de saúde do trabalhador e realizando notificações compulsórias e medidas de resposta a eventos de interesse em saúde pública.

SEÇÃO XIII - Da Transparência Ativa em Saúde

Art. 58 - A OS deverá garantir visibilidade pública de suas ações e resultados, publicando mensalmente produção assistencial, tempos de acesso, metas pactuadas, glosas, relatórios de auditoria e composição da equipe diretiva, em formato aberto e compatível com padrões de transparência do Município.

SEÇÃO XIV - Dos Atos Técnicos Complementares da SMS

Art. 59 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar atos técnicos complementares para detalhamento de requisitos operacionais, instrumentos de avaliação, listas de indicadores e especificações assistenciais, sendo vedada qualquer alteração de cláusulas essenciais do Decreto ou dos Contratos de Gestão.

SEÇÃO XV - Das Omissões e Interpretações Contratuais

Art. 60 - As omissões e dúvidas de interpretação deste Capítulo serão dirimidas por ato normativo do Secretário Municipal de Saúde, observado o ordenamento jurídico do SUS.

§ 1º - Os atos complementares poderão dispor sobre procedimentos necessários à execução contratual, vedada a criação de novas obrigações que modifiquem cláusulas essenciais.

§ 2º - Alterações de cláusulas essenciais dependerão de instrumento próprio (termo aditivo ou revisão contratual), com manifestação da COGEOS, da PGM e da CGM e, quando exigido, autorização do Prefeito.

§ 3º - Os atos normativos complementares entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), podendo prever prazo de adaptação.

Capítulo VIII Disposições finais e transitórias

Art. 61 - Os processos de transferência de serviços e atividades em andamento deverão ser ajustados às disposições deste Decreto. O Secretário da pasta competente poderá revisar as condições das Organizações Sociais já qualificadas, submetendo suas conclusões à ratificação do Prefeito.

Parágrafo único - As Organizações Sociais atualmente qualificadas deverão, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, comprovar documentalmente sua adequação às exigências deste Decreto, sob pena de instauração de processo de desqualificação.

Art. 62 - As referências feitas neste Decreto a órgãos e unidades administrativas considerar- se-ão automaticamente direcionadas aos órgãos que os sucederem ou àqueles a quem forem atribuídas, por ato normativo superveniente, as mesmas competências, sem necessidade de alteração formal do presente Decreto.

Art. 63 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, podendo o Executivo promover as modificações orçamentárias necessárias.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria responsável pelo serviço ou atividade transferidos, ouvido, se necessário, o COGEOS.

Art. 65 - Fica revogado o Decreto nº. 11.196, de 21 de agosto de 2019. Art. 66.

Art. 66 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 14.240, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

28.843.0051.9147 - Administração de Encargos Especiais	
3.3.90.91 - SENTENCAS JUDICIAIS	67.124,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	67.124,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	67.124,00
TOTAL DA UNIDADE:	67.124,00

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

15.452.0015.2122 - Recolhimento e tratamento do lixo	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	2.516.038,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.516.038,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.516.838,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.516.838,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.032.876,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.032.876,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**5.100.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0051.1001 - Aquisição de bens recursos de alienação de ativos	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	400.000,00
17550000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	400.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	400.000,00
04.122.0051.2015 - Manutenção dos serviços técnicos administrativos	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	500.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	900.000,00

0808 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04.121.0038.2027 - Elaboração e Orçamentação de Projetos e Estudos Estatísticos	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	600.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	600.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	800.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	800.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	280.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	280.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	500.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
4.4.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.430.000,00
04.121.0038.2028 - Elaboração de Planos e Monitoramento de Açoes de Governo	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	70.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	70.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.500.000,00

1212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.244.0004.2077 - Manutenção da Casa dos Conselhos	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	25.000,00
08.122.0004.2078 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEDESO	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	70.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	70.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	80.000,00
08.243.0018.2083 - Leite Fome Zero	

3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	45.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	70.000,00
08.244.0030.2209 - Incentivo ao Ingresso do Ensino Superior	
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	60.000,00
08.244.0004.2215 - Manutenção dos Conselhos Tutelares	
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00
08.244.0018.2237 - Segurança Alimentar e Nutricional	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	9.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	209.000,00
08.244.0030.2246 - Inclusão, Capacitação e Qualificação Profissional	
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	39.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	39.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	60.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	139.000,00
08.244.0003.2283 - Trabalho Técnico Social - Minha Casa Minha Vida	
3.1.90.04 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	47.000,00
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Assistência Social	47.000,00
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Assistência Social	100.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Assistência Social	100.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	100.000,00
16650000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Assistência Social	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	387.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.000.000,00

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

15.452.0014.2119 - Preservação e revitalização da arborização urbana	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	700.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	700.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	700.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	700.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**5.100.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 158, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Complementar Nº 056, de 11 de julho de 2011, que Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal, institui o Novo Plano de Carreira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através deste **Projeto de Lei Complementar Nº 22/2025**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Acresça-se ao artigo 54, da Lei Complementar Nº 056/2011, o seguinte inciso:

"XII – Auxílio Fardamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LUZIEL ANDRADE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

LEIS

LEI Nº 4.373, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera, revoga e acrescenta dispositivos da Lei nº 76, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, através do **Projeto de Lei Nº 182/2025**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os incisos I e II do § 4º do artigo 2º da Lei nº 76, de 20 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.
……

I – cujo valor do contrato seja inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos"

Art. 2º - Fica acrescido o §5º ao artigo 2º da Lei nº 76, de 20 de junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art.
……

§ 5º - Para todos os fins legais, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os contratos de que trata esta Lei, observado que o Programa Municipal de Parceria Público-Privada poderá ser aplicado em projetos que envolvam atividades normativamente delegáveis pela Administração Pública, prioritariamente, mas não nesta ordem, relacionados a:

I - infraestrutura social, que compreende saúde, habitação e educação;
II - infraestrutura urbana, que compreende ginásios, estádios, mobiliários urbano;
III – saneamento básico, que compreende o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incluindo tratamento e destinação final, drenagem e manejo de águas pluviais;
IV – transporte público, terminais de passageiros e plataformas logísticas;
V – infraestrutura administrativa;
VI – cultura, esporte, lazer e turismo;
VII – iluminação pública;
VIII – projetos de interesse local."

Art. 3º - O §2º e o §3º do artigo 3º da Lei nº 76, de 20 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - As concessões comuns continuam regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas Leis que lhe são correlatas, aplicando no que couber, o disposto nesta Lei.

§ 3º - Continuam regidos exclusivamente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas leis que são correlatas, os contratos administrativos que não caracterizam concessão comum, patrocinada ou administrativa.

Capítulo II
DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 4º - Os incisos I e VIII do artigo 6º da Lei nº 76, de 20 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

.....

I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação"

VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos artigos 99 e 101 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Art. 5º - A alínea "a" do §2º do artigo 6º da Lei nº 76, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
.....
§ 2º
.....

a) os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle ou a administração temporária da sociedade de propósito específico aos seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995".

Capítulo V
DA LICITAÇÃO

Art. 6º - O caput do artigo 12 da Lei nº 76, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência.

.....

Art. 7º - Os incisos I e II do artigo 13 da Lei nº 76, de 20 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.
.....

I - exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite do §1º do art. 58 da Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

II - o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, esta última a ser realizada no Estado da Bahia, e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Capítulo VI
DO ORGÃO GESTOR

Art. 8º - Ficam acrescidos os incisos V e VI ao artigo 16, da Lei nº 76, de 20 de junho de 2013, com as seguintes redações:

"Art.

……

V – deliberar sobre Procedimento de Manifestação de Interesse Privado – PMI e Manifestação de Interesse Privado – MIP;

VI – deliberar sobre projetos de concessão comum, regido pela Lei Federal 8.987/2005, de 13 de fevereiro de 1995".

Art. 9º - O §1º do artigo 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

……

§ 1º - O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será composto por secretários municipais e seus membros designados por Decreto.

Art. 10 - Os incisos III, VII e VIII, do § 2º do art. 16 da Lei nº 76, de 20 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º……

III - autorizar a apresentação de projetos e aprovar estudos, levantamentos ou investigações elaboradas por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à Administração Pública direta ou indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de parceria público-privada;

VII – sugerir a aplicação de sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas nos contratos de concessão;

VIII - aprovar revisões das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei, no respectivo contrato e nas demais normas regulamentares;

Art. 11 - O § 3º do art. 16 da Lei nº 76, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A autorização e a aprovação de que trata o inciso III deste artigo não suprem as autorizações exigidas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e pelaLei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as quais são requisitos para o cumprimento dos atos administrativos disciplinados nas leis citadas.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 13 - Ficam revogados o parágrafo único do § 4º do artigo 2ª, os incisos I, II, III, IV e V do §1º do artigo 16, o inciso IX do § 2º e o § 4º do artigo 16 da Lei nº 76, de 20 de junho de 2013.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO	**MARIO COSTA BORGES**	**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**
PREFEITO MUNICIPAL	**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**	**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 4.374, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE FEIRA DE SANTANA – PORTAL DO SERTÃO.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, através do **Projeto de Lei Nº 215/2025**, de autoria do Poder Executivo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ratificação da alteração do contrato celebrado entre o município de Feira de Santana, Estado da Bahia e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão, aprovada por essa Casa Legislativa.

Art. 2º - A alteração do contrato do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão observará:

I – a criação do cargo de Controlador Interno na sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana – Portal do Sertão, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Controlador Interno	Curso superior Completo reconhecido pelo MEC	01	30 horas	R$ 3.143,10	Seleção Pública

II – a incrementação no quantitativo do cargo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo na Policlínica Regional de Saúde em Feira de Santana, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente	01	40 horas	R$ 3.137,85	Seleção Pública
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão Profissional competente	02	40 horas	R$ 1.954,03	Seleção Pública
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo, e curso básico de informática completo	01	40 horas	R$ 1.661,60	Seleção Pública

Art. 3º - Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Contrato de Rateio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e/ou sua suplementação por créditos adicionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 442-2025-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO. Aditar o Contrato nº 718-2023-09C, firmado em 01/11/2023. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada em razão da repactuação decorrente da alteração do salário mínimo nacional, vigente a partir de 1º de janeiro de 2025. Em virtude dessa atualização, o valor unitário por aprendiz/mês passa de R$ 1.571,84 para R$ 1.670,58 correspondendo a um percentual aproximado de 6,28% no custo contratual. A repactuação resulta em um valor adicional estimado de R$ 2.369.760,00 passando o valor global atualizado do contrato, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, a ser de R$ 40.093.920,00. **DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

TERMO ADITIVO Nº 447-2025-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO. Aditar o Contrato nº 718-2023-09C, firmado em 01/11/2023. O prazo de execução do contrato, no valor de R$ 40.093.920,00 será prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do seu termo final. Dessa forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 77.818.080,00. **DATA DA ASSINATURA: 03/11/2025. Pablo Roberto Gonçalves da Silva. Gestor do Fundo Municipal de Educação.**

TERMO ADITIVO Nº 465-2025-1224AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOCADOR: ARQUIDIOCESE FEIRA DE SANTANA. Aditar o Contrato nº 415-2022-12C, firmado em 09/12/2022. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R$ 2.981,16 e anual de R$ 35.773,92 será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R$ 143.095,68. **DATA DA ASSINATURA: 26/11/2025. Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio. Gestora do FMAS.**

PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1287/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 66447/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **JOSE ADALTO DE OLIVEIRA**, Oficial de Obras e Serviços, matrícula nº 01.020.400-6, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1288/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 63509/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **CRISTIANE OLIVEIRA DE JESUS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.352-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1289/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 66797/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **ANA MARIA OLIVEIRA SILVA**, Guarda Municipal Classe Especial, matrícula nº 01.072.984-8, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2013/2018 e 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1290/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 68036/2025, **RESOLVE** conceder ao servidor **ANTONIO ERASMO LIMA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 01.077.428-3, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2014/2019** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1291/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 60875/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **KARINE BERNADETE CAMPOS CARDOSO**, Enfermeiro, matrícula nº 05.000.125-0, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2014/2019** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1292/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 63514/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **RENIA MELO DOS SANTOS SAMPAIO**, Médico, matrícula nº 01.070.530-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.293, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O ABONO DE FALTAS COM ATESTADO DE INCAPACIDADE LABORAL, ATESTADO DE COMPARECIMENTO E ACOMPANHAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver meios de controle e acompanhamento para redução do absenteísmo-doença dos servidores deste município.

CONSIDERANDO o alto número de ausências ao serviço computadas no exercício anterior justificada por atestados.

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e desenvolvimento do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos Servidores Públicos Municipal.

RESOVE:

Art. 1º - Os procedimentos de homologação de atestados Médicos e odontológicos, bem como dos atestados de comparecimento e acompanhamento, apresentados pelos servidores do Município de Feira de Santana, submetem-se às disposições desta Portaria.

Art. 2º - A justificativa da ausência do servidor ao serviço, por motivo de doença, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente, deve ser comprovada mediante atestado médico ou odontológico original.

§ 1º - Os atestados emitidos por profissional da área da saúde médicos ou cirurgiões-dentistas superior a dois (dois) dias de afastamento, somente produzirão efeitos para abono de falta ao serviço com parecer favorável do Setor de saúde ocupacional do município.

Art. 3º - O abono da falta em decorrência de problemas de saúde será feito através de atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas após a emissão pelo profissional de saúde competente a ser entregue no setor de saúde ocupacional a apresentação deverá ser feita na secretaria com cópia para a justa médica, podendo ser. apresentação à junta ser feita pelo Email ou pelo Whatsapp da junta.

§ 1º - Caso o dia do prazo de que trata o caput deste artigo recaia em sábado, domingo ou feriado a entrega do atestado deve ser efetuada no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - O servidor poderá ser submetido à avaliação pericial imediata por agendamento ou mediante convocação.

§ 3º - Na impossibilidade de comparecimento do servidor ou responsável a Secretaria de sua lotação, o atestado poderá ser encaminhado, via e-mail (por escaneamento), observado o prazo previsto no caput deste artigo, hipótese em que a Secretaria notificará o servidor da data em que será realizada a avaliação pericial se for o caso, nas dependências determinada ou domicílio ou hospital, quando indicada, hipótese em que deverá apresentar o documento original.

§ 4º - Nos casos em que o afastamento definido no atestado não implique em necessidade de homologação o original do documento encaminhado por e-mail deverá ser apresentado no primeiro dia de retorno ao trabalho.

§ 5º - A não observância do prazo fixado no caput deste artigo ou o não comparecimento a perícia marcada implicará no indeferimento do abono a falta e ao dia de trabalho.

Art. 4º - O período de agendamento para homologação do atestado superior a dois dias de afastamento é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data do início do afastamento requerido.

§ 1º - Os servidores que estiverem com incapacidade laboral atestada com período superior a 5 dias em um período de até 15 dias (em um ou mais atestados) deverão observar os dias de atendimento do Médico do Trabalho no município definidos no § 2º deste artigo para fins de homologação do atestado e agendar atendimento para fins de homologação dos mesmos.

§ 2º- O Setor de Saúde ocupacional irá informar a data de agendamento com o Médico do Trabalho designado pelo município para homologar atestado médico superior a dois dias de afastamento para abono de falta ao serviço.

§ 3º - Somente são passíveis de avaliação os atestados, sem rasura, nos quais constem o nome completo do paciente, o Código Internacional de Doença - CID, período de afastamento, data e identificação do emitente, com número de registro no Conselho Regional da Categoria.

§ 4º - O período de afastamento inicia-se na data de emissão do atestado, exceto prescrição diversa feita pelo médico emitente no corpo do atestado.

§ 5º - Não há interrupção de afastamento em fins de semana e feriados.

Art. 5º - Quando, no período de 60 (sessenta) dias, o servidor ultrapassar 15 (quinze) dias de licença, contínuos ou intercalados, decorrente de patologias correlacionadas, deverá ser encaminhado para avaliação do Médico do Trabalho para que seja encaminhado para a Previdência Social.

Art. 6º - Havendo necessidade de melhor esclarecimento ou suspeição de veracidade do atestado ou relatório apresentado, o referido servidor deverá ser encaminhado, imediatamente, por ofício, a Perícia Médica.

Art. 7º - O atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor deverá ser recolhido e arquivado no assentamento do servidor após os lançamentos devido.

Art. 8º - Fica estabelecido o retorno no dia seguinte ao período de afastamento estabelecido em atestado médico ou odontológico para os servidores que trabalham em regime de plantão afim de consolidação do total de horas semanais./Neste caso, servidores que trabalham em regime de plantão de 12 ou 24 horas que apresentarem atestado neste dia, deverão compensar o restante da carga horária durante a semana.

Art. 9º - Todos os servidores que na data de publicação desta portaria não estiverem em plenas condições de trabalho, poderão, a critério do médico do trabalho, exercer as atividades em regime de atividade restrita. Para isso deverão comparecer para atendimento do Médico do Trabalho no dia agendado apresentando relatórios e exames Médicos inferiores a 30 (Trinta) dias de emitido. O regime de restrições de atividades contemplam uma restrição inicial, entre 15 (quinze) e 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogada por uma única vez por um período que não ultrapasse 90 (noventa) dias em sua totalidade. Após 90 (noventa) dias o servidor, caso não possua plenas condições laborativas, deverá ser avaliado quanto a necessidade de licença para tratamento de saúde.

DAS DECLARAÇÕES DE COMPARECIMENTO

Art. 10 - As consultas médicas ou odontológicas, bem como a realização de exames complementares pelo servidor ou dependentes, ocorrerão, preferencialmente, em horário diverso do cumprimento da jornada de trabalho, devendo, quando implicarem em ausência ao serviço, ser comprovadas por declaração de comparecimento a ser apresentado à chefia imediata, sendo limitada a sua compensação à, no máximo, 2 declarações de comparecimento por ano. No caso de servidores que trabalham em regime de plantão, o servidor deverá compensar o dia em um período de até 7 (sete) dias.

§ 1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, as declarações de comparecimento deverão conter, obrigatoriamente, o período em que se deu o atendimento.

§ 2º - Será considerado, para fins de abono do dia de serviço, até cinquenta por cento da jornada de trabalho diária do servidor, limitada até 8 (oito) horas ano, sendo o excedente compensado pelo servidor na forma estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º - O abono de 50% da carga horária do servidor utilizada para comparecimento corresponderá ao horário de atendimento indicado na declaração de comparecimento nos casos de consultas e procedimentos eletivos informados a chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas).

§ 4º - Nos casos de ausência ao serviço decorrentes de sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e psicoterapia, comprovada por declaração de comparecimento submetido à chefia imediata deverá ser realizada compensação de horário, ressalvada a apresentação de indicação médica específica para tratamento por meio de atestado.

DO ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 11 - O atestado de acompanhamento, só será aceito para fins de abonar a falta e o dia de serviço quando se tratar de acompanhamento de um menor ou especial pelo responsável, limitado a 6 atestados por ano, não sendo aplicado a servidores que gozam de redução de carga horária. Excedendo este quantitativo, o dia deverá ser compensado.

Art. 12 - O atestado de acompanhamento de qualquer outro membro da família (parentes de primeiro grau) abona a falta ao serviço, mas o servidor deverá compensar as horas não trabalhadas.

DA PERMUTA

Art. 13 - O servidor que trabalha em regime de escala ou em dias estabelecidos poderá executar permuta com outro colega desde que autorizado pelo chefe imediato com aviso prévio 72 (setenta e duas horas) antes da permuta.

§ 1º - A permuta uma vez acordada entre os profissionais interessados, deverá ser formalizada por escrito.

§ 2º - Somente será permitida a permuta, quando ambos os Profissionais integrarem, por qualquer vínculo ou regime jurídico o quadro de pessoal da mesma secretaria.

Art. 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de dezembro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento nº **25/2025/10S** de Subvenção Social de **Inexigibilidade de Chamada Pública** de acordo Art. 29 da Lei 13019/14 e suas alterações sujeitando-se aos Decretos Municipais 10.166/17 e 10.756/18. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a **UNIÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS DE FEIRA DE SANTANA-UNIEFS CNPJ.: 17.531.358/0001-43 Objeto**: Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social oriundo de emenda parlamentar municipal, para realização de um evento esportivo de karatê, de caráter educacional, social e competitivo, voltada para atletas, instrutores e o público em geral, com objetivo de promover a integração entre praticantes de diferentes estilos e instituições O evento incluirá competições, apresentações e atividades de incentivo à pratica esportiva, sendo gratuito e aberto ao público. Valor Total R$ 189.746,00. Prazo de vigência. 23/10/2025 a 30/12/2025. Data da assinatura 23/10/2025.

ADITIVO DE PRAZO nº 25-2025-1227AS do CENTRO COMUNITÁRIO LUZ E LABOR Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **07/2025/1227S** com o encerramento previsto para 29/11/2025, concedemos aditivo de "**Prazo"** prorrogando-o para 20/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 021/2025

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a utilização da "BANDEIRA 2", no Sistema de Transporte Individual de Passageiros – STIP, modal (Táxi), no período de 05/12/2025 até 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 04 de dezembro de 2025.

CARLOS RODOLFO SUZARTE FERREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA INTERINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA Nº 132, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de acordo com o **Parecer Técnico Nº. 162/2025** e tendo em vista o que consta do **Processo Nº. 3936/2025** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, com prazo de validade de 03 (três) anos para o empreendimento **SAMPAIO ANDRADE POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA**, nome fantasia: **LM Posto de Combustível**, inscrito no CNPJ sob o Nº 26.600.605/0001-07, Inscrição Municipal nº **64.513-3**, Inscrição de Localização nº **142.933-7**, localizado na Rua Amaralina, S/N, Lote 26, Quadra C, Pampalona, Feira de Santana, Bahia. CEP: 44.031-645, para desenvolver atividade de comercio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 45 m^3 de combustível líquidos, revenda de GLP e Lubrificantes, nas coordenadas geográficas latitude 12°13'45.23"S e longitude 38°58'50.18"O. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes abaixo:

I. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR´s, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

II. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob a pena de aplicação de multa. **Prazo: durante a Vigência da Licença.**

III. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis).

IV. Operar o Sistema de Abastecimento de Gás Natural (GNV/GNC) em conformidade com as recomendações da NBR 12.236 da ABNT (Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido) respeitando as distâncias e afastamentos entre prédios, linhas-limite, áreas de estocagem e unidades de abastecimento, conforme estabelecido na citada norma.

V. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, e a Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

VI. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.

VII. Executar PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciada. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos DEVERÃO SER APRESENTADAS à SEMMAM, semestralmente pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoais físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental.

VIII. Manter sempre a atualização anual do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, e manter nos arquivos da empresa para futuras fiscalizações.

IX. Realizar três campanhas de monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou

outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: apresentar os resultados anualmente.

X. Colocar em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental bem como a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais com orientação da adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco. E apresentar o relatório fotográfico. Prazo: Imediato.

XI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com Normais Técnicas da ABNT pertinente.

XII. Efetuar a revalidação do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), conforme definida na Tabela 3 da Resolução CEPRAM nº 3656 de 25 de agosto de 2006 e Norma Técnica NT – 002/2006 definido para tanques de parede dupla. Prazo: anual.

XIII. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. APRESENTAR NA SEMMAM, o contrato de prestação de serviço ou similar, nota fiscal de prestação de serviço de limpeza e documentos comprobatórios de transporte mantendo documentação comprobatória. Prazo: Semestralmente;

XIV. Apresentar teste de estanqueidade de instalação dos equipamentos. Prazo: 30 dias.

XV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituintes dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XVI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XVII. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, principalmente pelos suspiros dos tanques, sempre que existir reclamações da população vizinha. Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada – LAU.

XVIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Avenida Sampaio, N°788, Bairro: Centro, Feira de Santana – Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Licença Ambiental Unificada – LU, e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 02 de dezembro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 161/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 62151/25- DIV. LIC. – ASV.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL**, válida pelo prazo de **até 01 (um) ano**, a SBF CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ 33.344.182/0001-77 e inscrição municipal, N° 70.811-9, para o empreendimento a ser implantado na Av. Artêmia Pires Freitas. Bairro Santo Antônio, Feira de Santana-BA, sob coordenadas geográficas SIRGAS 2.000 Latitude 12°14'44.23"S e Longitude 38°54'58.02"O., para desenvolver a atividade de construção de edifícios. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: **DIVISÃO G** - EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER, **GRUPO G2:** Empreendimentos Urbanísticos e SUBGRUPO G2.2: – Parcelamento de solo. Loteamento, desenvolvida pela empresa, foi enquadrado como **pequeno porte** pela área de 112.700m² e **Médio potencial poluidor**, como informado no requerimento padrão SEMMAM, abrangida no nível três de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Considerando análise realizada, a concessão da Autorização de Supressão Vegetal fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Executar o Plano de ASV estritamente na área autorizada de **11,27 hectares**;

II. Executar a proposta de compensação com **425** mudas de árvores nativas ao Departamento de Áreas Verdes da SESP. As espécies doadas devem ser nativas do bioma da área suprimida, conforme determina o art. 26, §3º da Lei Federal nº 12.651/2012, e em atendimento às diretrizes do Decreto Municipal nº 13.663/2024, que regulamenta o Plano de Arborização Urbana de Feira de Santana. A comprovação deverá ser feita por meio de **relatório fotográfico** e **ofício de entrega das mudas** junto ao órgão competente. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

III. Não caçar e não utilizar fogo;

IV. Verificar, antes do início das obras, a existência de ninhos ativos e árvores ocas e mortas que abrigarem animais, só efetuando a supressão da vegetação após a eclosão dos ovos e abandono dos mesmos; verificar especialmente as casas de cupins alojadas em árvores, pois são potenciais abrigos de ninhos de periquitos;

V. Executar, Plano de Afugentamento e Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário, previamente à supressão da vegetação, orientando o deslocamento da fauna para as áreas protegidas antes e durante a supressão, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados e enviar a este órgão relatórios de execução do referido plano de acordo com o cronograma de execução da supressão, durante o período de vigência desta autorização, acompanhado de ART de profissional habilitado e vigente;

VI. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna;

VII. Todo o produto e subproduto da atividade de supressão da vegetação realizada na forma permitida por esta Autorização devem ser dados aproveitamento socioambiental, de acordo, Art. 115 da Lei Estadual Nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006;

VIII. Manter a disposição da fiscalização ambiental relatório semestral sobre o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado;

IX. Manter em cada frente de desmate no mínimo um biólogo com ART válida;

X. Apresentar relatório técnico final da supressão, acompanhado de ART de profissional habilitado, juntamente com o cumprimento das condicionantes propostas **no prazo máximo de até 90 (noventa) dias** após a conclusão das atividades de supressão de vegetação;

XI. Limitar a área de Supressão às coordenadas contidas no processo e Parecer Técnico;

XII. Todos os projetos, planos, programas e relatórios devem ser elaborados por profissionais devidamente habilitados e constar da ART atualizada correspondente ou documento equivalente do respectivo Conselho de Classe do profissional responsável;

XIII. Apresentar um programa de monitoramento anual, propondo e justificando medidas de mitigação, reparação e/ou compensação dos impactos negativos que vierem a ser detectados no relatório técnico final da supressão, acompanhados de ART de profissional habilitado, **no prazo de 90 dias**;

XIV. Comprovar, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a conclusão das atividades de supressão de vegetação, conforme estabelecido no cronograma de execução a ser apresentado a SEMMAM, a realização da reposição florestal mediante algum dos meios determinados pelo Art. 45 do Decreto Estadual nº 15.180/2014, com suas alterações, conforme exigido pelo Art. 33 da Lei Federal nº 12.651/2012;

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4° De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 02 de dezembro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, José Ronaldo de Carvalho, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar N° 123/2006 que regulamenta o Tratamento Diferenciado e Favorecido das Micro e Pequenas Empresa e ao Microempreendedor Individual, assim como estabelece no seu Art. 85-A as funções dos Agentes de Desenvolvimento,

RESOLVE,

Art. 1° - Designar o Srº CARLOS ROBERTO REGIS DE SOUZA, matrícula 60.008.167-0, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Feira de Santana – BA.

Art. 2° - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal N°123/2006 e N°128/2008, resultado da parceria entre as prefeituras municipais do Estado da Bahia e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/BA.

Art. 3° - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município.
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho.
- Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.
- Manter diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do município.
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Município de Feira de Santana – BA, 25 de novembro de 2025.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, José Ronaldo de Carvalho, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar N° 123/2006 que regulamenta o Tratamento Diferenciado e Favorecido das Micro e Pequenas Empresa e ao Microempreendedor Individual, assim como estabelece no seu Art. 85-A as funções dos Agentes de Desenvolvimento,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o Srº JESSÉ MOREIRA MARQUES SANTIAGO, matrícula 60.008.439-7 como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Feira de Santana – BA.

Art. 2° - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal N°123/2006 e N°128/2008, resultado da parceria entre as prefeituras municipais do Estado da Bahia e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/BA.

Art. 3° - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município.
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho.
- Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.
- Manter diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do município.
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Município de Feira de Santana – BA, 25 de novembro de 2025.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES
SECRETÁRIA DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de propostas de preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis,** com vistas à aquisição de equipamentos para Casa de Farinha visando atender aos pequenos agricultores do distrito de Humildes no município de Feira de Santana/BA, conforme planilha abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	**DESCASCADOR LAVADOR –** Confeccionado em chapa inox AISI 304 com eixo central reforçado, chuveiro interno, mancais industriais e base em aço carbono redução por polias intermediárias e motor 2 cv 4 polos.	UND	1		
2	**RALADOR AUTOMÁTICO –** Confeccionado em chapa de aço carbono 3mm e 4.75mm bolinete de 40cm com serrilhas de aço azul, mecânica tradicional para acionar os cepos que empurram a mandioca automaticamente para ralar, também exerce a função de ralar a massa prensada, equipado com motor 2 cv 2 polos monofásico 110/220 Volts, capacidade: 1.000 Kg hora.	UND	1		
3	**PRENSA HIDRAULICA DE CESTO –** Confeccionada em aço carbono em perfis de primeira alma laminada cilindro hidráulico de 20 toneladas comando bomba e motor 3 cv tanque de óleo com filtro enxuga massa em 20 minutos, contendo 2 cestos com capacidade de 100 Litros cada.	UND	1		
4	**FORNO MECANIZADO –** Confeccionado em chapas de aço carbono 4.75mm e estrutura piramidal reforçada com diferencial, motor elétrico 2 cv, 8 paletas de madeira. Produção estimada em 90kg de farinha por hora.	UND	1		
5	**PENEIRA OSCILANTE SIMPLES –** Peneira oscilante simples com moega direcional, confeccionada em metalons 40x40, 3mm e 1 deslizantes em rolamento, polia em aço com excêntrico central, equipada com motor 1 cv 4 polos monofásico 110/220 Volts, produção estimada em 600kg hora.	UND	1		
				Valor Total	

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: **contratos.seagri@outlook.com**, ou entregar presencialmente no setor Financeiro da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, respeitando o prazo estabelecido. Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos: **Habilitação jurídica**: Contrato Social ou equivalente, RG e CPF dos sócios. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** Cartão CNPJ; Certidão de Regularidade da Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), Contribuintes estadual ou municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **Qualificação Econômico-Financeira:** Falência e Concordada. **Qualificação Técnica:** Atestados de capacidade técnica. **Declaração:** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **Feira de Santana, 02 de dezembro de 2025**. **Silvaney dos Santos Araújo.** Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

Feira de Santana, 04 de dezembro de 2025.

SILVANEY DOS SANTOS ARAÚJO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS DE Nº 264 a Nº 267/2025

Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública, descarte irregular de resíduos sólidos e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

EDITAL Nº 264/2025

Processo Administrativo nº 264/2025 NF
Auto de Infração nº 5538/2025
Autuado: ANTONIA ALVES MEDEIROS BEZERRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **ANTONIA ALVES MEDEIROS BEZERRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA COSME E DAMIÃO, Nº 743 – SANTA MÔNICA,** nesta cidade, para CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.
Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 265/2025

Processo Administrativo nº 265/2025 NF
Auto de Infração nº 5560/2025
Autuado: EDGAR MOREIRA DO ROSÁRIO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **EDGAR MOREIRA DO ROSÁRIO** proprietário(a) do imóvel localizado na **AVENIDA CÉSAR ROMERO, QUADRA B, LOTE 02 – PARQUE GETÚLIO VARGAS (Inscrição Municipal: 54.074-9),** nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º e 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.
Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 266/2025

Processo Administrativo nº 266/2025 NF
Auto de Infração nº 757/2025
Autuado: ROSALINA VICIRA DE CERQUEIRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **ROSALINA VICIRA DE CERQUEIRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ARAÚJO PINHO, Nº 579 – OLHOS D`ÁGUA (Inscrição Municipal: 7.832-8),** nesta cidade, para REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL, haja vista a violação dos arts. 101 e 340 § 3º da Lei Municipal nº 1613/1992.
Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 267/2025

Processo Administrativo nº 267/2025 NF
Auto de Infração nº 0065/2025
Autuado: IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos, **IVAN KRUSCHEWSKY E CIA LTDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA VITORINO FREIRE, LOTE 01 - LOT. JARDIM DOS NAMORADOS/MANGABEIRA (Inscrição Municipal: 110.740-2),** nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.
Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 05 de dezembro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 07/2025
Republicação por incorreção

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o artigo 12 da Lei Municipal nº 2830, de 16 de outubro de 2007, considerando a necessidade de implantar os Conselhos Locais de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Local de Saúde da Unidade de Saúde da Família de Candeal II, para o biênio 2025-2027, na forma que indica a seguir:

1. Segmento de Usuários

a) Titulares
- Adriana Paim Cardoso Fonseca
- Ana Rita das Virgens Fonseca
- **Cândido da Fonseca**
- **Jucilene de Jesus Pereira Almeida**
- Maria Madalena Rabelo
- Queila de Almeida Lima

b) Suplentes
- Isabel Fonseca das Virgens
- Karoline Costa Vitório
- Maura das Virgens
- Patricia Bispo Fonseca
- Tatiana Santana de Almeida

1.1 Segmento de Trabalhadores/Gestores da Unidade de Saúde

a) Titulares
- Armando Alisson Rabelo Cerqueira
- Crispina Mariana da Fonseca Oliveira
- Gabriel da Cruz Silva Fonseca
- Jacilene de Jesus Santos Ferreira
- Sibelly da Silva Santos
- Vinícius Cerqueira de Oliveira

b) Suplentes
- Daniel dos Santos Martins

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 27 de novembro de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 86, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de **licença por motivo de doença**.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
60.002.915-3	Adriana Cerqueira Dias	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/03/2026
08.000.039-1	Ana Rita Pinto Ferreira de Brito	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 27/01/2026
60.006.246-6	Andreza Carvalho da Cunha	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 19/01/2026
01.077.234-0	Clea Silva Gomes de Souza	SEMMAM	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 24/02/2026
01.080.901-4	Daniella Francine Franco de Carvalho	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 18/02/2026
08.031.844-9	Edjane Silva de Jesus Souza	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 27/01/2026
08.010.080-4	Eliacy Alexandre Rocha	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 27/03/2026
08.000.136-9	Eliana Borges Almeida Cerqueira	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 26/01/2026
14	Elisiana Alves de Almeida	CMFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 16/01/2026
08.000.179-7	Iracassia Farias Silva Alves	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 20/01/2026
60.002.610-1	Izabel Pires da Conceição	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/01/2026
05.016.049-6	Janeide Cajaiba Rodrigues Santos	FHFS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 20/01/2026
01.074.876-5	Jeani de Sousa Costa Dorea	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 26/01/2026
08.020.030-5	Joseneide Costa de Almeida	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 23/02/2026
60.003.257-6	Josineia de Jesus	SEDUC	Alta Médica
08.000.311-1	Maria Dilma dos Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/03/2025
08.000.360-4	Maridete Santos Barbosa	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 26/02/2026
60.002.626-6	Samara Santos da Fonseca Suzart	SEDUC	Alta Médica
60.002.978-7	Simone da Silva Araújo	SEDUC	Alta Médica

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 04 de Dezembro de 2025.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.12.04 17:57:27 -03'00'